

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO VI - Nº 197, NATIVIDADE/RJ, 27 DE AGOSTO DE 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Presencial nº 041/2022

Processo: 3929/2022; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 038/2022; Objeto: O objeto da presente é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO E EQUIPE ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO TODOS OS DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: MS NOGUEIRA SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 17.323.112/0001-86, neste ato, representada por Mathews de Souza Nogueira, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 21407712-5 e CPF nº 149.772.757-05. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de Agosto de 2022; Data de Assinatura: 16/08/2022. Preços registrados:

CAMINHÃO, SISTEMA DE BLOQUEIO DO COMANDO CONTRA DANOS E POSSÍVEIS ACIDENTES; CACAMBA COM CINTO DE SEGURANÇA, DOTADA DE UM DEGRAU EXTERNO COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE E CAIXA PARA ACONDICIONAMENTO DE FERRAMENTAS; NO INTERIOR DA CACAMBA CONTERÁ UMA CUBA ISOLANTE DE MODO A AUMENTAR SUA ISOLAÇÃO ELÉTRICA, COM ISOLANTE DE ALTA RIGIDEZ DIELETRICA E RESISTENCIA MECANICA. CILINDRO DO GIRO DE ELEVACAO (DA LANÇA INFERIOR E SUPERIOR), INCLINAÇÃO COM VALVULAS HOLDING (CONTRA BALANÇO); SISTEMA DE NIVELAMENTO DA CACAMBA FEITO ATRAVÉS DE CORRENTE E BASTÕES ISOLADORES; ACONDICIONAMENTO DE TOMADAS DE FORÇA. ESTARÃO INCLUIDOS A MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E A MÃO DE OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR. INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS.					
VALOR TOTAL: R\$ 229.500,00 (Duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais).					

Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuario Elemento: Outros Servicos Terceiro Pessoa Juridica Codigo: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: Royalties Quantidade de MBPS: 20 Valor Mensal: R\$ 244,40 Valor Global: R\$ 2.932,80	
Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Elemento: Outros Servicos Terceiro Pessoa Juridica Codigo: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: Royalties Quantidade de MBPS: 25 Valor Mensal: R\$ 305,50 Valor Global: R\$ 3.668,75	
Unidade: Secretaria Municipal de Saude Elemento: Outros Servicos Terceiro Pessoa Juridica Codigo: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: MAC e Piso Fixo Quantidade de MBPS: 170 Valor Mensal: R\$ 2.077,40 Valor Global: R\$ 242.258,00	
Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Comercio Elemento: Outros Servicos Terceiro Pessoa Juridica Codigo: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: Royalties Quantidade de MBPS: 20 Valor Mensal: R\$ 244,40 Valor Global: R\$ 2.932,80	
Unidade: Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. Elemento: Outros Servicos Terceiro Pessoa Juridica Codigo: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: Royalties Quantidade de MBPS: 30 Valor Mensal: R\$ 368,60 Valor Global: R\$ 4.389,20	
Forma de Pagamento: O pagamento será a partir do 20º (vigésimo) dia útil ao mês subsequente à emissão da nota fiscal. Natividade - RJ 01 de Agosto de 2022.	

SUMULA DE TERMO DE CESSAO DE USO DE BEM IMOVEL	
SEEDUC	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
CNPJ	42.498.659/0001-60
Representante Legal	ALEXANDRE VALLE CARDOSO
CPF	014.960.957-04
Objeto	O presente Termo de Cessao de Uso tem por objeto o IMOVEL abaixo descrito, do qual o ESTADO é senhor e possuidor. EE PRÉ-ESCOLAR ANEXO AO CE FRANCISCO PORTELLA situado à Rua Intendente Franklin Rabello, S/Nº, Sindicato - Natividade/RJ.
Vigência do termo	A presente cessao de uso vigorará da data de sua publicacao até 31/12/2043, admitindo-se sua prorrogacao por meio de Termo Aditivo, conforme o interesse das partes.
Assinatura do Contrato	17/08/2022 Natividade - RJ, 17 de Agosto de 2022

SUMULA DE ADITIVO	
Fornecedor	Digital Net
CNPJ	05.355.384/0001-89
Representante Legal	Froylan Alonso de Rezende
CPF	075.974.937-03
Objeto do Contrato	Prorrogação de contrato de Aluguel de Acesso à Internet para atender a todas as Secretarias do Município.
Início do Contrato	01/08/2022
Término do Contrato	01/08/2023
Classificação Orçamentária:	

Unidade: Secretaria Municipal de Administração Elemento: Outros Servicos Terceiro Pessoa Juridica Codigo: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: Royalties Quantidade de MBPS: 115 Valor Mensal: R\$ 1.412,80 Valor Global: R\$ 16.951,20

Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Emprego Elemento: Outros Servicos Terceiro Pessoa Juridica Codigo: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: IGD- Bolsa + Royalties Quantidade de MBPS: 120 Valor Mensal: R\$ 1.466,40 Valor Global: R\$ 17.596,80
Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil Elemento: Outros Servicos Terceiro Pessoa Juridica Codigo: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: Royalties Quantidade de MBPS: 35 Valor Mensal: R\$ 427,70 Valor Global: R\$ 5.132,40

Unidade: Secretaria Municipal de Educação Elemento: Outros Servicos Terceiro Pessoa Juridica Codigo: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: Salário Educação Quantidade de MBPS: 250 Valor Mensal: R\$ 3.055,00 Valor Global: R\$ 36.680,00

Razão Social: MS NOGUEIRA SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 17.323.112/0001-86
Endereço: Rua Amélia Mota nº 54, Centro, Itaboraí, RJ.
Contato: (22) 9735-7003 e-mail: matheus@msnoveira.com.br
Representante: Mathews de Souza Nogueira, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 21407712-5 e CPF nº 149.772.757-05.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T INCLUSIVE MOTORISTA, EQUIPADO COM CESTO ABERTO ISOLADO (INSTALADO) PARA TRABALHOS ELÉTRICOS, COM ISOLAMENTO DE TENSÃO DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 40 KV, COM BRAÇO, LANÇA DE 10,0M CESTO, COM AS SEQUENTES ESPECIFICAÇÕES: CESTO ISOLADO DE FIBERGLASS, COM CAPACIDADE DE 130KG CESTO (COM CAPA PROTETORA NOS CESTOS); ALCANCE MÁXIMO VERTICAL (ALTURA DE TRABALHO) DE 10,50M; SISTEMA DE GIRO INFERIOR, ANGULO NOMINAL DE ABERTURA DOS BRAÇOS DE 180 GRAUS; LANÇA SUPERIOR ISOLADA PARA OS TRABALHOS EM LINHA ENERGIZADA, COM 46 KV CONFORME NORMAS NBR 14651 E ABSSAI -A-922, LANÇA INFERIOR DOTADA DE INSERTO EM FIBERGLASS PARA TENSÕES DE ATÉ 48KV, PARA ISOLAMENTO DO CARISSO; ESTABILIZAÇÃO ATRAVÉS DE DUAS SAPATAS ESTABILIZADORAS ACIONADAS HIDRAULICAMENTE MONTADAS NO CHASSI DO	H	2.000	114,90	229.800,00

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE
Prefeito
THIAGO CORDEIRO MACHADO
Vice-Prefeito
CRISTIANE GOMES NOVAES
Procurador
EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador de Auditoria Interna
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Governo
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração
JOSE PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano
PAULA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação e Cultura
MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde
JUCELINO LIMA GARCIA
Secretário de Desenvolvimento Agropecuario
MAURICÉLIO SEBASTIÃO ESTANISLAU DE OLIVEIRA
Secretário de Estradas Vicinais
LUCIA REGINA DE FIGUEIREDO VIEIRA
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego
MARCOS PAULO SOARES PINHO DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
ADEMILSON GOMES MIRANDA
Secretário de Defesa Civil
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Turismo
ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO - IMPRESA OFICIAL-CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0929201/2022	
DPRJ	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ	31.443.526/0001-70
Representante Legal	RODRIGO BAPTISTA PADHECO
CPF	005.185.367-06
ENDEREÇO	Av. Marechal Camara, nº 314, Castelo
Objeto	TERMO DE COOPERAÇÃO VISA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE PARCERIA PARA O FIM DE INCREMENTAR E FOMENTAR A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA DPRJ NO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS HIPOSSUFICIENTES SEJA COM A CESSAO DE FUNCIONARIOS, SEJA NA FACILITACAO, APOIO, CONFECACAO E OBTENCAO DE CESSAO DE DOCUMENTOS PROPRIOS PARA INSTRUIR REQUERIMENTOS OU SOLUCIONAR CONFLITOS.
Vigência do termo	Este TERMO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos PARTICIPES, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
Assinatura do Contrato	17/08/2022 Natividade - RJ, 17 de Agosto de 2022.

SUMULA DE CONVENIO Nº 018/2022	
SEEDUC	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
CNPJ	42.498.659/0001-60
Representante Legal	ALEXANDRE VALLE CARDOSO
CPF	014.960.957-04
Objeto	O objeto do presente Convenio é a soma de esforcos dos participas com o objetivo comum de assegurar a transferencia gradual e progressiva da gestao administrativa, financeira e operacional relativas a prestacao do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Estadual listadas no anexo para o Municipio.
Vigência do termo	Resguardado o atendimento disciononario DO ESTADO, o presente Convenio vigorará da data da publicacao de seu extrato até 31/12/2043.
Assinatura do Contrato	17/08/2022 Natividade - RJ, 17 de Agosto de 2022.



EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5526/2022 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE 032/2022 Contratante: Município de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: Saulo Marthuchelli Dias 88423859720, CNPJ 27.245.051/0001-30; Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); Objeto: Contratação de show de uma banda, estilo Rock Nacional e Internacional – Anos 60, 70 e 80, de popularidade local denominada Banda Alibi para apresentação na Tradicional Festa de Setembro 2022 – Avenida Amaral Peixoto, em Praça Pública, no dia 05/09/2022, a partir das 20 horas; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 22/08/2022. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5777/2022 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE 033/2022 Contratante: Município de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: FEEL GOOD PADS LTDA, CNPJ: 37.810.051/0001-99; Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); Objeto: Contratação de show de uma banda, estilo Fanfarras, de popularidade Regional denominada Banda Sinfônica Ambulante para apresentação na Tradicional Festa de Setembro 2022 – Avenida Amaral Peixoto, em Praça Pública, no dia 07/09/2022, a partir das 13 horas; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 21/08/2022. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5778/2022 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE 034/2022 Contratante: Município de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: DANIELA DA SILVA COSTA, CNPJ 46.315.316/0001-73; Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Objeto: Contratação de show de uma cantora, estilo Sertanejo, de popularidade local denominada Dany Costa e Banda para apresentação na Tradicional Festa de Setembro 2022 – Avenida Amaral Peixoto, em Praça Pública, no dia 06/09/2022, a partir das 21 horas; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 22/08/2022. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5822/2022 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE 035/2022 Contratante: Município de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: Banda Lex Produções de Eventos Eireli /CNPJ: 07.211.748/0001-82; Valor: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais); Objeto: Contratação de show artístico musical de uma banda, estilo Baile/Performance de renome regional, denominado Banda Gang Lex para apresentação na Tradicional Festa de Setembro, na Avenida Amaral Peixoto, Centro, em Praça Pública, dia 07/09/2022, a partir das 23 horas; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 22/08/2022. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5861/2022 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE 036/2022 Contratante: Município de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: JOÃO JOSÉ PISTUM NETTO/CNPJ: 23.375.424/0001-36; Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); Objeto: Contratação de show artístico musical de um Cantor, estilo Pop de renome nacional denominado Thiago Martins para apresentação na Tradicional Festa de Setembro, na Avenida Amaral Peixoto, Centro, em Praça Pública, dia 04/09/2022, a partir das 23 horas; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 22/08/2022. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5877/2022 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE 037/2022 Contratante: Município de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: FELIPE PEREIRA CABRAL 13871908738, CNPJ 47.407.245/0001-00; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Objeto: Contratação de show de uma cantora, estilo MPB de renome regional denominada CIDA GARCIA E BANDA para apresentação na Tradicional Festa de Setembro 2022 – Avenida Amaral Peixoto, em Praça Pública, no dia 03/09/2022, a partir das 21 horas; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 22/08/2022. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5899/2022 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE 038/2022 Contratante: Município de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: IGOR DUARTE DE OLIVEIRA ALMEIDA 13010742681, CNPJ 42.716.937/0001-08; Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais); Objeto: Contratação de show de uma banda, estilo MPB, de popularidade regional denominada Banda Trem Bão para apresentação na Tradicional Festa de Setembro 2022 – Avenida Amaral Peixoto, em Praça Pública, no dia 04/09/2022, a partir das 21 horas; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 22/08/2022. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5900/2022 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE 039/2022 Contratante: Município de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: BANDA MUSICAL LIRA SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 03.818.154/0001-83; Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); Objeto: Contratação de show artístico musical da BANDA MUSICAL LIRA SANTA RITA DE CÁSSIA para as apresentações nos dias 06, 07, 08, 14 e 18 de setembro do referido ano, em comemoração a TRADICIONAL FESTA DE SETEMBRO e FESTA DE BOM JESUS DO QUERENDO; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 24/08/2022. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal de Natividade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato: Inexigibilidade de Licitação nº 040/2022, Processo Administrativo nº 5716/2022 Objeto: Contratação de um show artístico, estilo Sertanejo com popularidade regional, denominado VINICIUS FRAGOZO, para apresentação na Tradicional Festa de Bom Jesus do Querendo, na Praça Francisco Rosa da Silva, Querendo, no dia 16/09/2022, a partir das 00 horas, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Município de Natividade. Contratado: VINICIUS DA SILVA FRAGOZO 12646815778, CNPJ 13.670.145/0001-41 Justificativa: Show artístico de renome regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre tudo gosto popular. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Data da Ratificação: 25/08/2022 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato: Inexigibilidade de Licitação nº 041/2022, Processo Administrativo nº 5717/2022 Objeto: Contratação de um show artístico, estilo Pop com popularidade regional, denominado ROGÉRIO AÇO DOCE, para apresentação na Tradicional Festa de Bom Jesus do Querendo, na Praça Francisco Rosa da Silva, Querendo, no dia 16/09/2022, a partir das 23 horas, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Município de Natividade. Contratado: Manoel Rogério de Moura 82200432704, CNPJ 13.498.826/0001-74 Justificativa: Show artístico de renome regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre tudo gosto popular. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data da Ratificação: 25/08/2022 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato: Inexigibilidade de Licitação nº 042/2022, Processo Administrativo nº 5718/2022 Objeto: Contratação de um show artístico, estilo Sertanejo com popularidade regional, denominado LAURA LIMMA, para apresentação na Tradicional Festa de Bom Jesus do Querendo, na Praça Francisco Rosa da Silva, Querendo, no dia 18/09/2022, a partir das 15 horas, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Município de Natividade. Contratado: LACL EIRAS PRODUÇÃO MUSICAL, CNPJ 36.012.550/0001-78 Justificativa: Show artístico de renome regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre tudo gosto popular. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data da Ratificação: 25/08/2022 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato: Inexigibilidade de Licitação nº 043/2022, Processo Administrativo nº 5964/2022 Objeto: Contratação de um show artístico, estilo Banda de Forró com popularidade regional, denominada Beijo Apimentado (Show Acústico/ com Produção), para apresentação Tradicional Festa de Bom Jesus do Querendo, na Praça Francisco Rosa da Silva, Querendo, no dia 18/09/2022, a partir das 23 horas, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Município de Natividade. Contratado: QUEIROZ E MOURA LTDA, CNPJ 05.983.771/000160 Justificativa: Show artístico de renome regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre tudo gosto popular. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 17.000,00 (dezesseite mil reais). Data da Ratificação: 25/08/2022 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato: Inexigibilidade de Licitação nº 044/2022, Processo Administrativo nº 5965/2022 Objeto: Contratação de um show artístico, estilo Sertanejo com popularidade regional, denominado MATEUS MATOS & MURILO, para apresentação na Tradicional Festa de Bom Jesus do Querendo, na Praça Francisco Rosa da Silva, Querendo, no dia 17/09/2022, a partir das 23 horas, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Município de Natividade. Contratado: MATEUS DOS SANTOS MATOS15757281766, CNPJ 28.064.603/0001-40 Justificativa: Show artístico de renome regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre tudo gosto popular. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data da Ratificação: 25/08/2022 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

LEI Nº 1136/2022

Declara o sagui-da-serra-escuro (Callithrix aurita) patrimônio da biodiversidade de Natividade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Sagui-da-serra-escuro (Callithrix aurita) patrimônio da biodiversidade de Natividade.

Art. 2º Institui o dia 05 de junho, no âmbito da municipalidade, como data específica de celebração do Sagui-da-serra-escuro (Callithrix aurita) como patrimônio da biodiversidade municipal.

§ 1º As datas de 5 de junho, dia internacional do meio ambiente, até 15 de junho ficam constituídas como período magno de celebração do Callithrix aurita, no qual poderão ser realizadas atividades de:

I - educação ambiental, especialmente na rede de ensino público e privado;

II - divulgação das pesquisas e do monitoramento da espécie;

III - recepção e guiamento turístico vinculado;

IV - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;

V - avaliação das atividades e do andamento do Programa de Conservação do Callithrix aurita a ser criado no município, através de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa;

VI - avaliação e renovação das metas do Programa de Conservação do Callithrix aurita, abertas para novas deliberações.

§ 2º Serão tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de avaliação, de conscientização e de deliberações, capazes de proteger e conservar esse patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverter-lhe a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 3º Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou de proteção e conservação da biodiversidade, comprometidos com os objetivos desta Lei.

§ 1º O Poder Público poderá produzir materiais informativos concernentes a esta lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltadas, especialmente, à conservação do Sagui-da-serra-escuro (Callithrix aurita) e de seu ecossistema.

§ 2º As escolas Municipais poderão promover cursos ou firmar apoio a atividades educacionais e de capacitação atinentes a esta lei.

Art. 4º A imagem do Sagui-da-serra-escuro (Callithrix aurita) será vinculada como espécie bandeira da biodiversidade e dos ecossistemas de Natividade, tendo em seu símbolo o ícone da conservação ambiental do Município.

Parágrafo único. As imagens fotográfica e iconográfica do Sagui-da-serra-escuro (Callithrix aurita) constam do Anexo desta Lei e foram tiradas por fotógrafo do Município em áreas de fragmentos de Natividade.

Art. 5º O Município envidará esforços para, nos termos da legislação federal específica, instituir unidades de conservação do Sagui-da-serra-escuro (Callithrix aurita), inclusive sob a forma de áreas mosaicas, nos espaços propícios à conservação da espécie.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se. Natividade-RJ, 13 de julho de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 126/2022

Altera simbologias de cargos e funções em comissão criadas pela Lei nº 969/2020.

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXIV do art. 68 da L.O.M., em especial pelo artigo 25 da Lei nº 969/2020, Decreta:

Art. 1.º - Fica revogado a alteração da simbologia do cargo em comissão e função de confiança conforme abaixo elencado, alterada pelo Decreto nº 113/2021 e Decreto nº 103/2022.

CONTROLE E AUDITORIA INTERNA		SIMBOLOGIA	
CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	LEI	DECRETO
IV. Diretor do Núcleo de Controle de Fundos Municipais	01	CC 05	CC 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		SIMBOLOGIA	
CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	LEI	DECRETO
XIX. Coordenador da Fiscalização do Serviço de Poda e Capina	01	CC 09	CC 08

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na presente data, podendo ser revogado a critério da administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de agosto de 2022.

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Natividade

*Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito
Praça Ferreira Rabello nº 04, Centro CEP: 28.380-000, Natividade - RJ
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO 006/2022

Natividade-RJ, 23 de agosto de 2022.

Fica deliberado por ato da Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho o Adicional por Nível de Escolaridade aos servidores elencados abaixo com as respectivas porcentagens concedidas.

Nome	Cargo	Adicional Concedido
Thales Bastida Rodrigues	Agente Sanitário	5%
Vinicius Lopes Silva	Agente Sanitário	5%
Fernanda Laquetti Vilas	Agente Sanitário	5%
Georgina Santana da Silva Mansur	Assistente Social	25%

Por ser expressão da verdade e por estarem todos os membros e suplentes em acordo com as decisões deliberadas, passamos a assinar abaixo:

Analú de Almeida Faria _____ Silvana Aparecida da Silva _____

Maiko França Lacerda _____ Saulo Gentilini de Oliveira _____

Rogério Correa Lima _____

*Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br*

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO	
TERMO DE CESSÃO	Celebram entre si Prefeitura de Porciúncula-RJ e Prefeitura Municipal de Natividade-RJ
Servidora Cedida	GEISILA DE MORAES MARTINS
RG	238043814 - DETRAN
CPF	128.712.777-02
Objeto da Cessão	O presente termo tem por objeto a Cessão da servidora Geisila de Moares Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Porciúncula-RJ para cumprir suas funções na Prefeitura Municipal de Natividade-RJ sendo o ônus da remuneração e de todos os encargos trabalhistas para o município cessionário.
Início da Cessão	01/08/2022
Término da Cessão	31/07/2023
	Classificação Orçamentária:
Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Tipo da Cessão	Cessão com ônus para o Cessionário
Natividade – RJ, 1º de agosto de 2022.	

EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	023/2022
Contratado (a)	SAMARA DA COSTA FRANCA
RG	211835764 - DETRAN
CPF	165.795.827-23
Objeto da Contratação	Para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e na forma da Lei municipais nº 361/07, Lei nº. 450/2009 e Lei nº 1096/2022, para o cargo de Visitador PCF, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Início do Contrato	22/08/2022
Término do Contrato	22/08/2023
	Classificação Orçamentária:
Unidade	Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento	Contratação para tempo determinado
Valor Mensal	R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais).
Natividade – RJ, 22 de agosto de 2022.	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1136/2022

Declara o sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) patrimônio da biodiversidade de Natividade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) patrimônio da biodiversidade de Natividade.

Art. 2º Institui o dia **05 de junho**, no âmbito da municipalidade, como data específica de celebração do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) como patrimônio da biodiversidade municipal.

§ 1º As datas de 5 de junho, dia internacional do meio ambiente, até **15 de junho** ficam constituídas como período magno de celebração do *Callithrix aurita*, no qual poderão ser realizadas atividades de:

- I - educação ambiental, especialmente na rede de ensino público e privado;
- II - divulgação das pesquisas e do monitoramento da espécie;
- III - recepção e guiamento turístico vinculado;
- IV - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;
- V - avaliação das atividades e do andamento do Programa de Conservação do *Callithrix aurita* a ser criado no município, através de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa;
- VI - avaliação e renovação das metas do Programa de Conservação do *Callithrix aurita*, abertas para novas deliberações.

§ 2º Serão tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de avaliação, de conscientização e de deliberações, capazes de proteger e conservar esse patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverter-lhe a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444, de 17 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP: 26.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou de proteção e conservação da biodiversidade, comprometidos com os objetivos desta Lei.

§ 1º O Poder Público poderá produzir materiais informativos concernentes a esta lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltadas, especialmente, à conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) e de seu ecossistema.

§ 2º As escolas Municipais poderão promover cursos ou firmar apoio a atividades educacionais e de capacitação atinentes a esta lei.

Art. 4º A imagem do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) será vinculada como espécie bandeira da biodiversidade e dos ecossistemas de Natividade, tendo em seu símbolo o ícone da conservação ambiental do Município.

Parágrafo único. As imagens fotográfica e iconográfica do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) constam do Anexo desta Lei e foram tiradas por fotógrafo do Município em áreas de fragmentos de Natividade.

Art. 5º O Município envidará esforços para, nos termos da legislação federal específica, instituir unidades de conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*), inclusive sob a forma de áreas mosaicas, nos espaços propícios à conservação da espécie.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Natividade-RJ, 13 de julho de 2022

Autor: Vereador Fabiano França Vieira Filho

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP: 26.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 1135/2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.

Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L
E
I

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Natividade, relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - Anexos de metas e riscos fiscais;
- III - Da estrutura dos orçamentos;
- IV - Das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município;
- V - Das disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - Das disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - Das disposições sobre alteração na legislação tributária;
- VIII - Das disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorrido no último quadrimestre do exercício conforme disposto no § 2º do art 167 da CF/88.

II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Anexos I a XII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Anexo I - Despesas Obrigatórias;
- Anexo III - Metas Fiscais;
- Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo V - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS;
- Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo XII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os Anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

DESPESAS OBRIGATORIAS

Art. 6º - Constitui-se em despesas que terão precedência em relação às demais, para o funcionamento dos projetos e atividades, que articulados darão solução aos programas definidos no PPA 2022/2025, operacionalizados no orçamento 2023.

METAS FISCAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo I - Despesas Obrigatórias, Anexo Ia - Evolução da Receita e Anexo III - Metas Fiscais, serão elaborados a partir de valores Correntes e Constantes, relativos à Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Com a finalidade de demonstrar a evolução das Metas Fiscais, inclusive o resultado proveniente da sua execução, serão demonstrados através dos Anexos IV e V, comparativos da execução com a fixação do exercício anterior e comparadas com os três exercícios anteriores respectivamente.

§ 3º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Anexo VI apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Anexo VII apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios: O Demonstrativo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 495/2016-STN, bem como, o Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas, conforme disposto no Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, constantes das metas estabelecidas nesta lei, no Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13 - O Art. 4º, § 3º, da LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Conforme disposto no Anexo XII, estão relacionados os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º-4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo, de acordo com os valores dispostos nas suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no art. 17 da LC 101/00, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2023, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 1º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "c" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º semestre de 2022.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por

7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço do Órgão de Controle Interno do Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para despesa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "c" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 120% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF c/c art. 169 da CF/88):

- I - Vedação de concessão de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do art. 37 da CF/88;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento dos servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma de 1/12 avos mensal da proposta original no que se referir às despesas de custeio e de capital, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas fiscais e objetivos constantes nesta Lei, quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento Anual para 2023, bem como, o Plano Plurianual para 2022/2025, com o objetivo promover a adequação e preservar a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Natividade - RJ, 13 de julho de 2022.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
- Prefeito Municipal -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1137/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1209 - COFINANCIAMENTO PSICOSSOCIAL - COF-RAPS - RESOLUÇÃO SES Nº 2712/2022

PROGRAMA DE TRABALHO	SUPLEMENTAÇÕES		VALOR (R\$)
	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	
10.302.0213.1209.1209	4.4.90.52.00	213-06	200.000,00
10.302.0212.1209.1209	3.3.90.30.00	212-06	100.000,00
10.302.0212.1209.1209	3.3.90.39.00	212-06	139.890,00
TOTAL GERAL			439.890,00

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 439.890,00** (Quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa reais) correrão à Conta do recurso conforme **Resolução SES nº 2712/2022**, com recursos do **Fundo Estadual de Saúde - Governo Estadual**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: smm@natividade.rj.gov.br

11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor **R\$ 439.890,00** (Quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa reais), correrão conforme valores a seguir:

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	DOCUMENTO	VALOR R\$
NATIVIDADE	Fundo Municipal de Saúde	Resolução SES 2712/2022	439.890,00
TOTAL GERAL			439.890,00

Art. 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade - RJ, 09 de agosto de 2022.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
- Prefeito Municipal -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1138/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1208 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - PREFAPS - RES. SES Nº 2756/2022

PROGRAMA DE TRABALHO	SUPLEMENTAÇÕES		VALOR (R\$)
	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	
10.301.0212.1208.1208	3.1.90.11.00	212.004	280.000,00
10.301.0212.1208.1208	3.3.90.08.56	212.004	50.000,00
10.301.0212.1208.1208	3.3.90.30.00	212.004	74.374,50
TOTAL GERAL			404.374,50

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 404.374,50** (Quatrocentos e quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme **RES. SES Nº 2756/2022**, com recursos do **Fundo Estadual de Saúde - Governo Estadual**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: smm@natividade.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: smm@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor **R\$ 404.374,50** (Quatrocentos e quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), correrão conforme valores a seguir:

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	DOCUMENTO	VALOR R\$
NATIVIDADE	Fundo Municipal de Saúde	Resolução SES 2756/2022	404.374,50
TOTAL GERAL			404.374,50

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 09 de agosto de 2022.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1139/2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Projeto: 1207 - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR MUNICIPAL - PAHI - RESOLUÇÃO 2750/2022

SUPLEMENTAÇÕES			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1207.1207	3.3.90.39.00	212.017	900.000,00
TOTAL GERAL			900.000,00

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), correrão à Conta do recurso conforme Resolução SES nº 2750 de 24 de maio de 2022, com recursos do **Fundo Estadual de Saúde - Governo Estadual**.

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), correrão conforme valores a seguir:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	DOCUMENTO	VALOR R\$
NATIVIDADE	HNATIVIDADE	Resolução SES 2750/2022	900.000,00
TOTAL GERAL			900.000,00

Artº 2º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 3º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade - RJ, 09 de agosto de 2022.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1141/2022

Autoriza a doação de prêmios para a realização da Feira De Agronegócio - XII Exposição Ranqueada da Raça Girolando 2022 no Parque de Exposições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal o repasse no valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CARANGOLA LTDA (COMVACA), inscrito no CNPJ: 29.626.498/0001-49, para organização da FEIRA DE AGRONEGÓCIO - XII EXPOSIÇÃO RANQUEADA NACIONAL DA RAÇA GIROLANDO, nos dias 24, 25, 26 e 27 de agosto/2022, sendo que o recurso será utilizado para pagamentos de prêmios aos participantes, o evento será realizado no Parque de Exposições, na Rua Prefeito José Moreira de Carvalho, nº 511, Morada do Engenho, neste Município.

Art. 2º - O valor solicitado deverá prestadas contas através dos recibos dos pagamentos contendo os seguintes dados: (CPF, endereço e assinatura), no prazo máximo de 1(um) mês, ultrapassando este prazo o dinheiro terá que ser devolvido para os cofres públicos.

Art. 3º - Os prêmios serão divididos entre os vencedores do Torneio Leiteiro, obedecendo à ordem de classificação das categorias e valores, a saber:

CATEGORIAS:

TORNEIO LEITEIRO	
1º Colocado:	R\$6.000,00
2º Colocado:	R\$3.000,00
3º Colocado:	R\$1.000,00

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1143/2022

GIROLANDO
Campeã Vaca 2 anos Júnior – R\$2.500,00
Campeã Vaca 3 anos Júnior – R\$2.500,00
Campeã Vaca 4 anos – R\$2.500,00
Campeã Vaca 5 anos – R\$2.500,00

Art. 4º - O orçamento do município poderá ser suplementado em razão das despesas geradas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 23 de agosto de 2022.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

"Institui no calendário Oficial de Eventos do Município de Natividade-RJ, o "Dia do Administrador."

Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de NATIVIDADE-RJ, o "Dia do Administrador", a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro de cada ano.

Art.2º As solenidades comemorativas ao "Dia do Administrador" serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo e do Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (CRA-RJ).

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Natividade -RJ, 24 de agosto de 2022.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Luiz Carlos Costa

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1140/22

Dispõe sobre a alteração do valor dos Cargos Comissionados da Tabela de Vencimentos dos Servidores de Provedimento Comissionado do Poder Legislativo, e atualização do (Anexo VI) e do Anexo VIII da Lei Complementar n.º 810/2017 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Natividade/RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados o valor do cargo Comissionado de **Coordenador do Setor de Limpeza e Serviços Gerais – CC 1** e **Coordenador de Controle e manutenção da frota de veículos de CC2 para CC3** da Tabela de Vencimentos dos Servidores de Provedimento comissionado do Poder Legislativo (Anexo VI), e, altera o anexo VIII que passam a vigorar com os valores descritos no **Anexo I** desta Lei.

Artigo 2º - Tendo em vista o disposto no artigo 16, incisos e parágrafos da LRF, os cálculos de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas são apresentados em anexo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém seus efeitos a 01 de agosto de 2022.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 16 de agosto de 2022.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

GARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO (CAS)	VALOR R\$
Secretária Geral	1	CC6	7.142,89
Consultor Jurídico	1	CC5	4.402,40
Consultor Legislativo	1	CC5	4.402,40
Coordenador Geral de Licitações	1	CC4	3.631,98
Diretor de Controle, Abastecimento e Manutenção de Veículos	1	CC3	2.663,45
Coordenador Geral de Compras	1	CC3	2.663,45
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CC3	2.663,45
Diretor de Patrimônio e Bens Almoanfadado	1	CC3	2.663,45
Coordenador de Controle e manutenção da frota de veículos	1	CC3	2.663,45
Coordenador do Setor de limpeza e serviços gerais	1	CC1	1.700,00

ANEXO VIII – LEI COMPLEMENTAR 810/2017
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – CC

SÍMBOLO (CAS)	VALOR R\$
CC1	1.700,00
CC2	2.201,20
CC3	2.663,45
CC4	3.631,98
CC5	4.402,40
CC6	7.142,89

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1142/2022

Regulamenta o piso salarial de Agente Comunitário da Saúde nos termos da Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme a Portaria GM/MS nº 2.109, publicada em 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 23 de Agosto de 2022.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO I – PL Nº 053/2022
Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Impacto Financeiro

Cálculo de Impacto Financeiro Anual - AGENTE COMUNITARIOS			
Índice de Correção:		ÍDI FEDERAL - 02 SALARIO MINIMOS	
Descrição	Base JUNHO/2022	Previsão para 2022 Acordo com JUNHO/2022	Valor Corrigido
Salário	R\$ 353.448,36	R\$ 501.788,00	R\$ 148.319,64
Insalubridade	R\$ 70.690,50	R\$ 100.353,60	R\$ 29.663,10
1/3 de férias	R\$ 11.783,03	R\$ 16.725,60	R\$ 4.943,57
13º salário	R\$ 35.344,89	R\$ 50.178,80	R\$ 14.833,91
FGTS	R\$ 37.703,27	R\$ 53.521,92	R\$ 15.818,65
Inss patronal	R\$ 94.252,86	R\$ 133.804,80	R\$ 39.551,94
Total	R\$ 603.219,51	R\$ 856.350,72	R\$ 253.131,21
Valor do impacto			R\$ 253.131,21

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II – PL Nº 053/2022

Demonstrativo da Evolução da Despesa de Pessoal

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO - DESPESA PESSOAL (memória de cálculo)						
PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL ATUAL	IMPACTO - Projeto de Lei nº 053/2022	TOTAL	INFLAÇÃO NO PERÍODO	TOTAL GERAL ANUAL
2021	3.339.102,02	40.069.224,16		40.069.224,16	100,00%	40.069.224,16
2022	3.864.847,34	43.757.276,96	253.131,21	44.010.408,17	105,36%	66.378.186,13
2023	4.000.117,00	46.378.186,13		46.378.186,13	103,50%	68.001.404,01
2024	4.120.120,51	48.001.404,01		48.001.404,01	103,00%	69.441.486,13

Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, a partir da projeção das Despesas de Pessoal X Receita Corrente Líquida – RCL, no exercício em referência e os dois subsequentes, referenciadas nos anexos 01, 02 é demonstrada a seguir:

Descrição	Valor	RCL	%
Despesa Pessoal Exercício – 2021	40.069.224,16	94.286.675,80	42,50%
Despesa Pessoal Exercício – 2022	44.010.408,17	112.486.976,50	39,12%
Despesa Pessoal Exercício – 2023	46.378.186,13	116.199.046,72	39,91%
Despesa Pessoal Exercício – 2024	48.001.404,01	120.033.615,26	39,99%

Nota: O impacto oriundo da recomposição salarial proposta corresponderá a um percentual de incremento nas Despesas com Pessoal de:

Exercício	Valor	Percentual em relação a RCL
2022	253.131,21	0,2250%

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Pressaltamos que o estudo não contemplou a implementação de novas conquistas pelos servidores ou políticas salariais adotadas posteriormente, nem tampouco valores pendentes de pagamentos ao RPPS que poderá ensejar futuros contratos de parcelamento. Estando, portanto, previsto apenas a adequação ao piso dos agentes comunitários da saúde esperado para o período em referência, conforme explicitado no Demonstrativo da Evolução das Despesas com Pessoal.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receita, Fazenda e Planejamento
Portaria 023/2021

Rogério Corrêa Lima
Coordenador Geral de Contabilidade
CRC-RJ 92.077/0-0

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Natividade
Conselho Municipal de Assistência Social

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS QUINZE HORAS, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADA NA RUA SANTO EXPEDITO, BAIRRO SINDICATO, NESTA CIDADE, INICIOU A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ESTANDO PRESENTES OS (AS) CONSELHEIROS (AS): CASSIO ABREU DE BARROS (TITULAR), SUELY MARIA E SILVA (SUPLENTE), DENILSON GONÇALVES DE MORAES (TITULAR), FABIOLA VIEIRA PEREIRA (TITULAR), ANDRESA DE PINHO REIS FERREIRA (TITULAR), THAINÁ NASCIMENTO (TITULAR), LIVIA NOGUEIRA DE SOUZA (TITULAR) E PATRÍZIA POLY VARGAS (TITULAR). PRIMEIRA PAUTA: APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2022/2025. CUMPRIMENTANDO AOS PRESENTES, A SENHORA CONSELHEIRA E PRESIDENTE KARINE CRUZ FRANÇA INICIOU A REUNIÃO, APRESENTANDO O PLANO COM SEUS OBJETIVOS E METAS ESPECÍFICAS PARA A APROVAÇÃO. SEGUE EM ANEXO O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2022-2025. FOI APROVADO POR TODOS. SEGUNDA PAUTA: APRECIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO – 2022, O CONSELHEIRO CASSIO ABREU DE BARROS FEZ A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL PARA O ANO DE 2022, APRESENTANDO AS PREVISÕES DE VALORES A SEREM RECEBIDOS, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS QUE SERÃO OFERTADOS NO CORRENTE ANO. O PLANO DE AÇÃO FOI ANALISADO E APROVADO POR TODOS. LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

Cassio
Karine
Denilson
Fabiola
Andresa
Thainá
Livia
Patrizia



Estado do Rio de Janeiro
Município de Natividade
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelo inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 044/95, de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de Março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2022-2025.

Art. 2.º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO 2022.

Art.3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com posterior publicação.

Natividade – RJ, 14 de março de 2022.

Karine Cruz França

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Santo Expedito nº 204, Sindicato- Natividade-RJ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 152 / 2022

Publicação: Quinta-Feira, 18 de Agosto de 2022

Defensor Público Geral - DPGE

Extrato de Termo de Cooperação

| De 17.08.2022

Referência: Processo nº E-20/001.008081/2020.**INSTRUMENTO:** TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0929201/2022.**PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - RJ**OBJETO:** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** visa o desenvolvimento de Programa de Parceria para o fim de incrementar e fomentar a atividade desenvolvida pela **DPRJ** no atendimento aos munícipes hipossuficientes seja com a cessão de funcionários, seja na facilitação, apoio, confecção e obtenção de documentos próprios para instruir requerimentos ou solucionar conflitos. As partes poderão ainda, mediante acordo prévio, estender a parceria a outras atividades não mencionadas no objeto.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2022.**PRAZO:** Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos **PARTÍCIPES**, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.**FUNDAMENTO:** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** reger-se-á pelo disposto no art. 116 da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e legislação correlata.

Id: 202201318 - Protocolo: 0937180

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

| De 17.08.2022

Referência: Processo nº E-20/001.007102/2021**INSTRUMENTO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0928780/2022.**PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CENTRO DO TEATRO DO OPRIMIDO.**OBJETO:** O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto auxiliar a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos cursos, palestras, oficinas e demais atividades que visem à educação em direitos de forma geral, utilizando metodologia diferenciada para a obtenção do empoderamento do indivíduo como sujeito de direitos.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2022.**PRAZO:** Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos **partícipes**, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.**FUNDAMENTO:** O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** reger-se-á pelo disposto no art. 116 da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e legislação correlata.

Id: 202201319 - Protocolo: 0937192

Ato de Designação

| De 17.08.2022



2